



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 09/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA JOSÉ MOTA DA COSTA NETO – ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, órgão integrante da Administração Pública Municipal, inscrito no C.N.P.J sob o nº 14.927.680/0001-06, situada à Rua São João, nº 937, Bairro Centro, Santana do São Francisco/SE, neste ato representado por sua Secretária a Sr^a **MARIA DAS DORES AGUIAR BARROZO**, brasileira, maior, capaz, portador da carteira de identidade nº 1.60191 SSP/SE, CNPF/MF nº 028.072.045-97, residente neste município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **JOSÉ MOTA DA COSTA NETO – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 26.163.542/0001-79, com sede na Rua Manoel Candido, nº 1358, Bairro Centro, Propriá, Estado de Sergipe, neste ato representada por **JOSÉ MOTA DA COSTA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.224.237-6 SSP/SE, CPF nº 044.559.255-97, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 01/2017**, têm, entre si, ajustado o presente Contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 051/2009 e, também, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

- 1.1. O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 051/2009, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, e as exigências do Edital de Licitação e obediência às normas de vigilância sanitária e saúde, na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2017**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

- 2.1. Contratação de empresa para o fornecimento de peixe tipo castanha, visando atender as famílias carentes do município de Santana do São Francisco, a serem distribuídos no período da Semana Santa, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do edital.
- 2.2. A entrega do objeto deste Contrato dar-se-á pela contratada rigorosamente de acordo com condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

- 3.1. O prazo de vigência contratual decorrente deste Pregão será até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

- 4.1. Pelo fornecimento dos itens adjudicados, a FMAS pagará à CONTRATADA a importância estimada de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**, referente ao **item 01**, conforme proposta da CONTRATADA em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente contados do recebimento dos produtos com respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Chefe do setor competente ou Comissão designada para tal fim. Para tal, a contratada deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e manter as condições de habilitação previstas no Edital.
- 5.2. Havendo atraso de pagamento, o respectivo valor será atualizado segundo a variação do INPC, a partir da data do recebimento definitivo, até a data do efetivo pagamento.
 - 5.2.1. Para atualização prevista no subitem 5.2, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada, sem prejuízo de aplicação das penalidades contratuais.
- 5.3. Não haverá reajuste de preço.
- 5.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente, pelo objeto da contratação decorrente deste Pregão, durante toda a execução contratual, obrigando-se a cumprir todas as exigências editalícias e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do certame.
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas e multas decorrentes dos serviços prestados, assim como, por todos os ônus decorrente da execução contratual, tais como: encargos, contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações.
- d) Regularizar, quando notificada pela Contratante, as eventuais falhas identificadas no objeto contratual, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato e legislação pertinente.
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- f) Comunicar a Contratante, de imediato, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto contratual, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a sua qualidade, eficiência, eficácia e efetividade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- g) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.
- h) Fornecer o produto rigorosamente no horário e data estabelecido no Anexo - Termo de Referência.
- i) Não fornecer produto que esteja em desconformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência - Anexo I, bem como, em desacordo com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, que dispõe sobre alimentos.
- j) Indicar nas embalagens dos produtos as características (composição do produto), validade, peso, lote e registro do órgão competente (ANVISA E MAPA). As embalagens internas/primárias (embalagem plástica atóxica - pacote) deverão ser existentes e funcionais para evitar dano ao conteúdo e conter rótulo de acordo com a legislação vigente.
- k) Responsabilizar-se pelo descarregamento do produto no momento da entrega, bem como transportá-los atendendo obrigatoriamente as normas específicas para o produto fornecido, além daquelas referentes à segurança, meio ambiente e demais legislação que concerne ao objeto licitado;
- l) Indicar formalmente preposto para o contato com o representante da CONTRATANTE.
- m) Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações da contratante para a correção de eventuais vícios encontrados;
- n) Aceitar a critério da Contratante, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões ao objeto contratual, na forma da legislação que rege a matéria;
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual, sem consentimento prévio da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos conforme descrito na Cláusula Quarta (DO PREÇO) do presente Contrato, desde que atendidas às exigências contratuais;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos;
- c) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 8.1. A despesa prevista na Cláusula Quarta (DO PREÇO) correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO OU PROGRAMA	PROJETO OU ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
07019	08.244.0006	2073	3390.32.00.00	000

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO:

- 9.1. O objeto do presente contrato será recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94:
- Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;
 - Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceite, quando a Nota Fiscal será atestada e remetida para pagamento.
- 9.2. O transporte dos produtos objeto do certame, deverá atender às normas de segurança, meio ambiente e demais legislações pertinentes a matéria.
- 9.3. O(s) produto(s) fornecido(s) em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do contratado será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

- 10.1. presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/1993.
- 10.2. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 80 da Lei 8.666/93, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante/contratante que:
- Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;
 - Não mantiver a proposta, injustificadamente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- c) Deixar de assinar Contrato.
 - d) Comportar-se de modo inidôneo.
 - e) Fizer declaração falsa.
 - f) Cometer fraude fiscal.
 - g) Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 11.2. Iniciada a sessão do Pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e o proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como se vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ele propostas inicialmente, estará sujeito, de acordo com a gravidade da falta e a critério do FMAS, às seguintes sanções administrativas:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.3. A multa a que se refere a alínea "b" do item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado, devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 14.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela FMAS, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- 11.4. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, conforme dispõe o art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2. A critério da Administração, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar mediante celebração de aditivo, os acréscimos ou supressões ao valor inicial atualizado do Contrato, nas mesmas condições contratuais.
- 12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 13.1. A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

- 13.2. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.
- 13.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: Lista de Preços de Órgãos competentes e Fabricante, Notas Fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato.
- 13.4. O requerimento previsto na cláusula anterior deverá estar instruído com as Planilhas de Custos Comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.
- 13.5. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do Contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a **Nutricionista a Sr^a. MANUELA DE AGUIAR FEITOSA**, CPF nº. 008.796.345-02, CRN-5 nº 6942/p, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.
- 14.2. A FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I** - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento, deste Contrato;
 - II** - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;
 - III** - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
 - IV** - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 14.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

- 15.1. Para qualquer ação decorrente deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Santana do São Francisco/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do São Francisco /SE, 10 de abril de 2017.

M. Barrozo
MARIA DAS DORES AGUIAR BARROZO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

José Mota da Costa Neto
JOSÉ MOTA DA COSTA
JOSÉ MOTA DA COSTA - ME

TESTEMUNHAS:

1. *Arando de F. S. Pereira*

C.P.F. *662908135-87*

2. *Arletes Nascimento Aguiar*

C.P.F. *004-768845-07*